

LEI Nº 218 DE 28 DE AGOSTO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Os contribuintes em débito com os tributos Municipais poderão quitá-lo até o dia 15 de setembro do corrente ano, com abatimento de 40% sobre a importância que for apurada até o dia do efetivo pagamento.

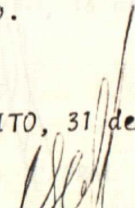
Paragrafo Unico - Os débitos correspondentes ao presente exercício, se quitados no prazo referido, ficarão isentos de multa e juros.

Art. 2º - O disposto no artigo primeiro é extensivo aos débitos objeto de execução fiscal.

Art. 3º - O prazo para pagamento poderá ser prorrogado até o dia 30/09/81, havendo interesse da Administração, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 1981.


CELESTINO CABRAL